



GAFISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2026**

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2026**

SUMÁRIO

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE	9
3. INSTALAÇÃO DA AGE	11
4. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	12
5. ATA DA AGE	12
6. DOCUMENTOS PARA CONSULTA	12
7. CONCLUSÃO	12
ANEXO I	14
ANEXO II	24
ANEXO III	50
ANEXO IV	61

Os itens acima são parte integrante desta Proposta da Administração (“Proposta da Administração” ou “Proposta”) e atendem ao disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”).

GAFISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2026**

Senhores Acionistas,

A Administração da **Gafisa S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, Conjunto 131, Torre 1, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.147.952, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.545.826/0001-07, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A", sob o código n.º 01610-1 ("Companhia" ou "Gafisa" e "Administração", respectivamente), vem, pela presente, convocar os acionistas da Companhia ("Acionistas") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 6 de março de 2026, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma "Ten Meetings" ("AGE"), observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto social da Companhia.

A Companhia ressalta que a apresentação das informações contidas nesta Proposta não substitui, para nenhum efeito, a leitura atenta e completa de todos os seus Anexos.

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Na AGE, serão submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) Atualizar o caput do art. 5º do Estatuto Social para refletir os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração.

A administração da Companhia propõe a atualização do *caput* do art. 5º do Estatuto Social, de modo a refletir os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado desde a última consolidação do Estatuto Social, que foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reuniões realizadas em 31 de julho de 2025, 12 de novembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026.

Com a aprovação da alteração proposta, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.214.959.161,81 (dois bilhões, duzentos e catorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais

e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 24.515.924 (vinte e quatro milhões, quinhentas e quinze mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

Em atendimento ao art. 12 da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Administração disponibiliza aos Acionistas: (i) o relatório evidenciando e detalhando as alterações propostas (“Quadro Comparativo”), na forma do Anexo I à presente Proposta; e (ii) a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas, na forma do Anexo II.

A administração recomenda a aprovação da presente matéria.

(ii) Alterar o *caput* do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para modificar o parâmetro e ampliar o montante do capital autorizado.

A Administração da Companhia submete à deliberação dos Senhores Acionistas a proposta de alteração do *caput* do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para modificação do parâmetro de mensuração e ampliação do montante do capital autorizado, que passará a ser de até R\$ 1 bilhão adicionais ao valor do capital social após a implementação do aumento de capital objeto do item (v) da ordem do dia.

Em virtude da alteração, a redação do *caput* do art. 6º passará a ser a seguinte:

“Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) adicionais.”

A presente proposta visa conferir maior flexibilidade para futuros aumentos do capital social da Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de nova reforma estatutária. A ampliação do limite do capital autorizado tem como finalidade permitir que a Companhia aprove aumentos de capital de forma mais ágil e eficiente, sem a necessidade de submissão prévia à assembleia geral. Nessa linha, a Administração esclarece que:

- (i)** O aumento do limite de capital autorizado está alinhado ao planejamento estratégico da Companhia, proporcionando maior capacidade para viabilizar investimentos futuros, lançamentos de projetos e o desenvolvimento de novos negócios. A respeito, é importante destacar que as atividades executadas pela Companhia se configuram como atividades de capital intensivo e a Companhia já possui um índice elevado de alavancagem, de modo que o financiamento a partir de aportes de capital se afigura um modelo mais adequado do que a obtenção de financiamentos bancários. Esse aumento assegura que a Companhia possa responder de forma eficiente e ágil às oportunidades que venham a surgir, em conformidade com as melhores práticas de governança e condições de mercado;

- (ii) A elevação do limite autorizativo contribui para o contínuo aprimoramento da estrutura de capital da Companhia, com foco em medidas para o fortalecimento patrimonial, à melhoria de indicadores financeiros e à redução do nível de alavancagem, considerando as condições de mercado e as deliberações dos órgãos de governança; e
- (iii) A medida também assegura maior agilidade operacional ao permitir que o Conselho de Administração aprove eventuais aumentos de capital dentro do novo teto estatutário, sem a necessidade de reforma estatutária a cada operação. Essa flexibilidade é essencial em cenários que demandam respostas rápidas para captação de recursos, reforço da estrutura de capital ou atendimento a necessidades financeiras específica.

Quanto à alteração do parâmetro do capital autorizado - anteriormente expresso em ações ordinárias - a Administração entende que a adoção de um parâmetro em moeda confere maior previsibilidade à Companhia e aos seus acionistas, especialmente considerando o cenário de volatilidade das ações e eventuais necessidades de futuras captações.

Como efeito jurídico, o Conselho de Administração passa a estar autorizado a aprovar aumentos de capital até atingir o novo limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) adicionais, para além do valor final do capital social após a homologação do aumento de capital objeto do item (v) da ordem do dia, caso aprovado, independente de reforma estatutária.

Em atendimento ao art. 12 da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Administração disponibiliza aos Acionistas: (i) o Quadro Comparativo, na forma do Anexo I à presente Proposta; e (ii) a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas, na forma do Anexo II.

A administração recomenda a aprovação da presente matéria.

(iii) Incluir a alínea "(z)" no artigo 20 e o artigo 53 no Estatuto Social da Companhia, com o regramento a respeito da possibilidade de a Companhia celebrar contratos de indenidade.

A Administração da Companhia submete à deliberação dos Senhores Acionistas a proposta de inclusão do item "(z)" ao art. 20 e do art. 53 ao Estatuto Social da Companhia para permitir que a Companhia celebre contratos de indenidade.

Em virtude da inclusão, a redação do item "(z)" do art. 20 e do art. 53 será a seguinte:

"Art. 20. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

[...]

(z) aprovar os termos e condições gerais e os contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos previstos no art. 53 deste Estatuto Social;

[...]

Art. 53. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com administradores, conselheiros fiscais, membros dos comitês consultivos e funcionários que exerçam cargo ou função de gestão da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas perdas, constrições patrimoniais, custos e/ou despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes (“Contratos de Indenidade”).

§1º. Os Contratos de Indenidade não abarcarão, atos ou omissões do Beneficiário comprovadamente enquadrados nas situações abaixo:

- (i) atos praticados pelo Beneficiário fora do exercício das atribuições ou poderes;
- (ii) atos praticados pelo Beneficiário com decisão judicial ou administrativa que expressamente reconheça a ocorrência de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude na prática do ato;
- (iii) atos comprovadamente praticados pelo Beneficiário exclusivamente em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas que tenham resultado em dano concreto contra a Companhia; ou
- (iv) atos praticados pelo beneficiário que resultem em condenação criminal transitada em julgado.

§2º Em qualquer das hipóteses acima sempre será previamente concedida oportunidade de defesa e ampla manifestação ao Beneficiário.

§3º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo, os Beneficiários com os quais serão celebrados os Contratos de Indenidade, o conteúdo de cada Contrato de Indenidade celebrado com Beneficiários, bem como avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização cada vez que este aione a Companhia para obtê-la.

§4º. Os termos e condições dos Contratos de Indenidade serão divulgados pela Companhia, e deverão especificar (i) os procedimentos que serão adotados para garantir a independência do processo decisório e afastar eventual conflito de interesses; (ii) o período e o valor limite da cobertura; (iii) as

hipóteses de excludentes; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os Beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

§5º. Sem prejuízo dos Contratos de Indenidade, a Companhia deverá contratar e manter seguro de responsabilidade civil (D&O insurance) em benefício dos administradores, sem prejuízo da manutenção das obrigações de indenidade previstas neste Estatuto.

A proposta de inclusão de novo art. 20, "(z)" e do art. 53 ao Estatuto Social visa possibilitar a Companhia a celebrar contrato de indenidade com os membros beneficiários, bem como estabelecer as vedações aplicáveis a tais contratos e a obrigação de divulgar, em conformidade com o Parecer de Orientação CVM nº 38/18, além de reforçar a prática da Companhia de contratação de seguro de responsabilidade civil em benefício dos administradores.

A Companhia entende que a celebração de contratos de indenidade pode representar um importante instrumento de atração e retenção de executivos, no melhor interesse da Gafisa, uma vez que protege os beneficiários contra riscos financeiros decorrentes do exercício legal de suas funções, de modo complementar ao seguro D&O.

Além disso, a celebração de contratos de indenidade é um instrumento relevante não apenas para a atração e retenção de executivos, mas também para conferir maior segurança e estabilidade ao processo decisório. A indenidade proporciona aos administradores um ambiente no qual decisões legítimas, tomadas de boa-fé e no regular exercício de suas atribuições, não resultem em exposição financeira pessoal indevida, contribuindo para que possam desempenhar suas funções com independência e foco no interesse social.

Em atendimento ao art. 12 da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Administração disponibiliza aos Acionistas: **(i)** o relatório evidenciando e detalhando as alterações propostas na forma do Anexo I à presente Proposta; e **(ii)** a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo as alterações propostas, na forma do Anexo II.

A administração recomenda a aprovação da presente matéria.

(iv) *Consolidar o Estatuto Social da Companhia.*

Em razão das alterações propostas nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, a Administração submete à aprovação dos Acionistas a consolidação do Estatuto Social, com ajustes não materiais de renumeração dos artigos em razão da inclusão do artigo 53.

A versão consolidada do Estatuto Social encontra-se disponível no Anexo II à presente Proposta.

A administração recomenda a aprovação da presente matéria.

(v) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de, no mínimo, 20.703.934 (vinte milhões, setecentos e três mil, novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, no máximo, 51.759.834 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

A administração da Companhia propõe o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de, no mínimo, 20.703.934 (vinte milhões, setecentos e três mil, novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, no máximo, 51.759.834 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

As demais informações sobre o Aumento de Capital, exigidas pelo Anexo C à Resolução CVM 81/22, encontram-se no Anexo III da presente Proposta.

A administração recomenda a aprovação da presente matéria.

(vi) Eleger um membro efetivo do Conselho de Administração.

Em razão da renúncia da Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 2 de junho de 2025, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Eduardo Larangeira Jácome para exercer o cargo de conselheiro até a primeira assembleia geral, nos termos do art. 150 da Lei das S.A. e do art. 17, §1º do Estatuto Social da Companhia.

Em conformidade com a Lei das S.A. e com o Estatuto Social da Companhia, a administração propõe aos acionistas a eleição da Sr. Eduardo Larangeira Jácome para completar o mandato da Sra. Mariana Barreto Rezende de Oliveira, que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

A Administração verificou que a indicação do candidato acima está aderente às regras de indicação da Companhia e ao Estatuto Social e recomenda a aprovação da eleição do candidato.

As informações sobre o candidato indicado acima se encontram no Anexo IV desta Proposta de Administração, na forma dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, do artigo 11 Resolução CVM 81/22, e do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

(vii) Autorizar os administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações tomadas na AGE.

A Administração propõe a V.Sas. a autorização para que a Administração tome todas as providências necessárias à implementação das deliberações tomadas e sugere a aprovação da matéria, de modo a viabilizar os próximos passos.

A Administração recomenda a aprovação da matéria proposta neste item.

2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AGE

Poderão participar da Assembleia os Acionistas ou seus representantes, nos termos da lei, mediante **(i)** acesso à Plataforma “Ten Meetings”, ou **(ii)** envio prévio de Boletim de Voto à Distância (“BVD”), na forma da Resolução CVM 81/22, conforme alterada.

2.1. Participação Virtual

Para participar da AGE por meio da Plataforma “Ten Meetings”, os Senhores Acionistas deverão solicitar acesso à AGE por meio do preenchimento de um cadastro na plataforma digital, no endereço eletrônico Link: <https://assembleia.ten.com.br/375184920>, realizando o upload dos seguintes documentos:

- (i)** original ou cópia autenticada do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e
- (ii)** na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação, devidamente regularizado na forma da lei.

Cada representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: **(i)** contrato ou estatuto social; e **(ii)** ato societário de eleição do administrador que (a) participar da AGE como representante da pessoa jurídica, ou (b) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No que diz respeito a fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o

disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 654 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A.

As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

A solicitação de acesso e entrega dos documentos necessários à participação na AGE será por meio da Plataforma "Ten Meetings", devendo o acionista solicitar sua habilitação até o dia **4 de março de 2026, às 11 horas**. Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, será admitido o acesso à Plataforma "Ten Meetings" para a AGE apenas ao acionista e/ou seus representantes ou procuradores que se credenciarem, com o envio da documentação devida, dentro do prazo. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, não podendo ser compartilhadas.

Informamos que a AGE será gravada, nos termos do artigo 28, §1º, inciso II, da Resolução CVM 81/22 e que a Companhia não se responsabilizará por qualquer problema operacional ou de conexão que o participante venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento ou situação que não esteja sob o controle da Companhia que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia.

2.2. Participação na AGE por meio de BVD

Sem prejuízo da possibilidade de participação na AGE por meio da Plataforma “Ten Meetings”, a Companhia incentiva que o acionista exerça seu direito de voto por meio do BVD.

Neste caso, para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado entregue e consequentemente computado, em até 4 (quatro) dias antes da AGE, ou seja, **até o dia 2 de março de 2026 (inclusive)**, os acionistas deverão transmitir instruções de voto, entregando o respectivo BVD:

- (i) ao escriturador das ações da Companhia;
- (ii) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço;
- (iii) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou
- (iv) diretamente à Companhia, acompanhado da documentação necessária, (a) por meio do e-mail (ri@gafisa.com.br) ou (b) por meio da plataforma Ten Meetings, por meio do seguinte endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/375184920>, preenchendo os campos com orientações de voto na aba “BVD” e, em seguida, selecionando a opção de confirmar o voto.

Os boletins de voto a distância enviados à Companhia deverão estar acompanhados dos documentos indicados no item 2.1 acima.

Caso o BVD seja enviado à Companhia, em até 3 (três) dias contados do recebimento do BVD, a Gafisa confirmará o recebimento e suficiência dos documentos enviados pelo Acionista, por meio do endereço eletrônico indicado no BVD.

O BVD que não esteja regularmente preenchido e/ou não esteja acompanhado dos documentos indicados no item 2.1 acima será desconsiderado pela Companhia, na forma da Resolução CVM 81/22.

Informações adicionais sobre a participação na AGE por meio do BVD constam da Resolução CVM 81/22, bem como do próprio BVD, que pode ser acessado no website da Companhia (ri.gafisa.com.br), nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e, ainda, no Manual da Plataforma para Participantes, disponível na Plataforma “Ten Meetings” (<https://assembleia.ten.com.br/375184920>).

3. INSTALAÇÃO DA AGE

A AGE instalar-se-á, em primeira convocação: **(a)** com relação às matérias indicadas nos itens (v) a (vii) acima, com a presença de Acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto, na forma do artigo 125 da Lei das S.A., e **(b)** com relação às matérias que implicam modificação do Estatuto Social da Companhia, indicadas nos itens (i) a (iv), com a presença de Acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto.

Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação para deliberar sobre todas ou parte das matérias objeto da ordem do dia, novos anúncios de convocação serão oportunamente colocados à disposição pela Companhia, sendo certo que a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de Acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

4. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações da AGE, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, na forma do artigo 129 da Lei das S.A., haja vista que a ordem do dia não contempla qualquer matéria que esteja sujeita à aprovação por maioria qualificada.

5. ATA DA AGE

Nos termos do *caput* do artigo 130 da Lei das S.A., os trabalhos da AGE serão documentados por escrito, em ata a ser lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” da Companhia. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 47 da Resolução CVM 81/22, os acionistas que registrarem sua presença na Plataforma “Ten Meetings” ou participarem por meio de BVD serão considerados presentes e signatários da ata da AGE.

Sujeito à aprovação dos Acionistas reunidos na AGE, a ata será lavrada na forma de sumário, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e divulgada com a omissão das assinaturas dos Acionistas, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das S.A.

As propostas ou documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na sede da Companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos do *caput* do artigo 130 da Lei das S.A., serão extraídas certidões da ata da AGE, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3 e oportunamente apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

6. DOCUMENTOS PARA CONSULTA

Todos os documentos relativos aos assuntos propostos estão disponíveis à consulta de V.Sas. nas páginas eletrônicas da Companhia (www.gafisa.com.br/ri), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores (internet).

7. CONCLUSÃO

A administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação de V. Sas., acompanhada de elementos que permitam a adequada compreensão das ordens do dia.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

GAFISA S.A.

ANEXO I

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL (na forma do Artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81/2022)

Estatuto Atual	Proposta de Alteração ao Estatuto	Justificativas/Comentários
<p>Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.056.450.362,19 (dois bilhões, cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.728.781 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.056.450.362,19 (dois bilhões, cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), R\$ 2.214.959.161,81 (dois bilhões, duzentos e catorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.728.781 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e uma) 24.515.924 (vinte e quatro milhões, quinhentas e quinze mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Trata-se de ajuste de redação para refletir os aumentos de capital social aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reuniões realizadas em 31 de julho de 2025, 12 de novembro de 2025 e 15 de janeiro de 2026.</p> <p>Considerando que os aumentos de capital já foram devidamente homologados e implementados, não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes dessa alteração.</p>

<p>Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do conselho de administração, que fixará as condições da emissão, até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias.</p>	<p>Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, em até o limite de 30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias. R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) adicionais.</p>	<p>A presente proposta visa conferir maior flexibilidade para futuros aumentos do capital social da Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de nova reforma estatutária. A ampliação do limite do capital autorizado tem como finalidade permitir que a Companhia aprove aumentos de capital de forma mais ágil e eficiente, sem a necessidade de submissão prévia à assembleia geral, quando tais operações se mostrarem oportunas ou necessárias. De acordo com a Administração:</p> <p class="list-item-l1">(i) O aumento do limite de capital autorizado está alinhado ao planejamento estratégico da Companhia, proporcionando maior capacidade para viabilizar investimentos futuros, lançamentos de projetos e o desenvolvimento de novos negócios. Esse aumento assegura que a Companhia possa responder de forma eficiente e ágil às oportunidades que venham a surgir, em conformidade com as melhores práticas de governança e condições de mercado;</p>
---	---	--

	<p>(ii) A elevação do limite autorizativo contribui para o contínuo aprimoramento da estrutura de capital da Companhia, com foco em medidas para o fortalecimento patrimonial, à melhoria de indicadores financeiros e à redução do nível de alavancagem, considerando as condições de mercado e as deliberações dos órgãos de governança; e</p> <p>(iii) A medida também assegura maior agilidade operacional ao permitir que o Conselho de Administração aprove eventuais aumentos de capital dentro do novo teto estatutário, sem a necessidade de reforma estatutária a cada operação. Essa flexibilidade é essencial em cenários que demandam respostas rápidas para captação de recursos, reforço da estrutura de capital ou atendimento a necessidades financeiras específicas.</p>
--	--

		<p>Quanto à alteração do parâmetro do capital autorizado - anteriormente expresso em ações ordinárias - a Administração entende que a adoção de um valor em moeda corrente nacional confere maior previsibilidade à Companhia e aos seus acionistas com relação ao valor levantado em eventual aumento de capital, especialmente considerando o cenário de volatilidade das ações e eventuais necessidades de futuras captações.</p> <p>Como efeito jurídico, o Conselho de Administração passa a estar autorizado a aprovar aumentos de capital até atingir o novo limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para além do valor final do capital social após a homologação do aumento de capital objeto do item (v) da ordem do dia da AGE, caso aprovado, independente de reforma estatutária.</p>
Art. 20. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:	-	-
-	(z) aprovar os termos e condições gerais e os contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a	A inclusão dessa competência autoriza o Conselho a aprovar contratos de indenidade, garantindo que esses instrumentos sejam estruturados com

	<p>Companhia e os Beneficiários, nos termos previstos no art. 53 deste Estatuto Social.</p>	<p>critérios elencados no presente Estatuto Social.</p> <p>A Companhia entende que a celebração de contratos de indenidade pode representar um importante instrumento de atração e retenção de executivos, no melhor interesse da Gafisa, uma vez que protege os beneficiários contra riscos financeiros decorrentes do exercício legal de suas funções, de modo complementar ao seguro D&O.</p> <p>Além disso, a celebração de contratos de indenidade constitui um instrumento relevante não apenas para a atração e retenção de executivos, mas também para conferir maior segurança e estabilidade ao processo decisório. A indenidade proporciona aos administradores um ambiente no qual decisões legítimas, tomadas de boa-fé e no regular exercício de suas atribuições, não resultem em exposição financeira pessoal indevida, contribuindo para que possam desempenhar suas funções com independência e foco nos interesses sociais.</p> <p>Não há efeitos econômicos imediatos decorrentes da alteração estatutária. No</p>
--	---	--

		<p>entanto, caso a Companhia seja instada a indenizar os beneficiários dos Contratos de Indenidade, poderão ser necessários dispêndios financeiros.</p>
-	<p>Art. 53. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com administradores, conselheiros fiscais, membros dos comitês consultivos e funcionários que exerçam cargo ou função de gestão da Companhia (em conjunto ou isoladamente “<u>Beneficiários</u>”), para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas perdas, constrições patrimoniais, custos e/ou despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes (“<u>Contratos de Indenidade</u>”).</p> <p>§1º. Os Contratos de Indenidade não abarcarão, atos ou omissões do Beneficiário comprovadamente enquadrados nas situações abaixo:</p>	<p>A proposta de inclusão do dispositivo tem por finalidade disciplinar, no Estatuto Social, a possibilidade de celebração de contratos de indenidade com administradores, membros do conselho fiscal e demais funcionários que exerçam funções de gestão, em linha com o Parecer de Orientação CVM nº 38/18.</p> <p>A previsão estatutária consolida, de maneira clara, as hipóteses de cobertura e as vedações aplicáveis, garantindo segurança jurídica e transparência quanto ao uso desse instrumento.</p> <p>Os contratos de indenidade permitem que a Companhia suporte, em caráter reembolsável ou adiantado, despesas incorridas pelos beneficiários em processos judiciais, arbitrais ou administrativos relacionados ao exercício regular de suas atribuições, reforçando a proteção desses agentes e contribuindo para a adequada tomada de decisões de gestão sem exposição indevida a riscos pessoais.</p>

	<p>(i) atos praticados pelo Beneficiário fora do exercício das atribuições ou poderes;</p> <p>(ii) atos praticados pelo Beneficiário com decisão judicial ou administrativa que expressamente reconheça a ocorrência de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude na prática do ato;</p> <p>(iii) atos comprovadamente praticados pelo Beneficiário exclusivamente em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas que tenham resultado em dano concreto contra a Companhia; ou</p> <p>(iv) atos praticados pelo beneficiário que resultem em condenação criminal transitada em julgado.</p> <p>§2º. Em qualquer das hipóteses acima sempre será previamente concedida oportunidade de defesa e ampla manifestação ao Beneficiário.</p> <p>§3º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as</p>	<p>Além disso, o dispositivo estabelece que as condições, limitações e beneficiários serão definidos pelo Conselho de Administração, bem como a obrigação de divulgação dos termos essenciais dos contratos celebrados, assegurando independência no processo decisório, afastamento de potenciais conflitos de interesses e mecanismos de devolução de valores caso constatado que o beneficiário não fazia jus à indenização.</p> <p>A Companhia entende que a celebração de contratos de indenidade pode representar um importante instrumento de atração e retenção de executivos, no melhor interesse da Gafisa, uma vez que protege os beneficiários contra riscos financeiros decorrentes do exercício legal de suas funções, de modo complementar ao seguro D&O.</p> <p>Além disso, a celebração de contratos de indenidade é um instrumento relevante não apenas para a atração e retenção de executivos, mas também para conferir maior segurança e estabilidade ao processo decisório. A indenidade proporciona aos administradores um ambiente no qual decisões legítimas,</p>
--	---	--

	<p>condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo, os Beneficiários com os quais serão celebrados os Contratos de Indenidade, o conteúdo de cada Contrato de Indenidade celebrado com Beneficiários, bem como avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização cada vez que este acione a Companhia para obtê-la.</p> <p>§4º. Os termos e condições dos Contratos de Indenidade serão divulgados pela Companhia, e deverão especificar (i) os procedimentos que serão adotados para garantir a independência do processo decisório e afastar eventual conflito de interesses; (ii) o período e o valor limite da cobertura; (iii) as hipóteses de excludentes, conforme previstas neste Estatuto Social; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os Beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se</p>	<p>tomadas de boa-fé e no regular exercício de suas atribuições, não resultem em exposição financeira pessoal indevida, contribuindo para que possam desempenhar suas funções com independência e foco no interesse social.</p> <p>A inclusão do §4º, com disposições a respeito do D&O, consolida prática já adotada pela Companhia quanto à contratação de seguro de responsabilidade civil em benefício de seus administradores. A previsão estatutária reforça a proteção dos administradores no exercício regular de suas funções e complementa o regime de indenidade previsto no Estatuto, alinhando a Companhia às melhores práticas de governança corporativa.</p> <p>Não há efeitos econômicos imediatos decorrentes da alteração estatutária. No entanto, caso a Companhia seja instada a indenizar os beneficiários dos Contratos de Indenidade, poderão ser necessários dispêndios financeiros.</p>
--	---	--

	<p>restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.</p> <p>§5º. Sem prejuízo dos Contratos de Indenidade, a Companhia deverá contratar e manter seguro de responsabilidade civil (D&O insurance) em benefício dos administradores, sem prejuízo da manutenção das obrigações de indenidade previstas neste Estatuto.</p>	
Art. 53. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.	Art. 534. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.	Renumeração. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.

<p>Art. 54. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	<p>Art. 545. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.</p>	<p>Renumeração. Não há efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da alteração proposta.</p>

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA GAFISA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07
NIRE nº 35.300.147-952 – Código CVM nº 01610-1

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Gafisa S.A. (“Companhia”) é uma companhia aberta, que se rege por este Estatuto Social, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do conselho de administração ou da diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a promoção e a incorporação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, próprios ou de terceiros, nestes últimos como construtora e mandatária; (ii) a alienação, aquisição, de imóveis de qualquer natureza; (iii) a construção civil e a prestação de serviços de engenharia civil; e (iv) o desenvolvimento e a implementação de estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios e de terceiros.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, no Brasil ou no exterior, mediante deliberação do conselho de administração, exceto na hipótese prevista no §1º do Art. 30, em que não haverá necessidade da prévia aprovação do conselho de administração.

Art. 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 2.214.959.161,81 (dois bilhões, duzentos e catorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 24.515.924 (vinte e quatro milhões, quinhentas e

quinze mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

§2º. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§4º. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada indicada e escolhida em conformidade com o disposto no Art. 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 6º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) adicionais.

Parágrafo Único. A Companhia pode, dentro do limite de capital autorizado e por deliberação da assembleia geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

Art. 7º. A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Arts. 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 8º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

§1º. A assembleia geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A assembleia geral será instalada e presidida (i) pelo presidente do conselho de administração ou, (ii) em sua ausência ou impedimento, por

outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo presidente do conselho de administração ou, (iii) na hipótese de ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração e não ocorrendo a indicação prevista no item (ii), por pessoa indicada dentre os acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§3º. Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§4º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

§5º. Os acionistas que comparecerem à assembleia geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

§6º. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no caput do Art. 9º, parágrafo único.

Art. 9º. Além das matérias previstas em lei, caberá à assembleia geral:

(a) dispensar a realização de oferta pública de aquisição ações, como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

(b) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item (a) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Art. 10. A assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou grupo de acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a assembleia geral mencionada no caput deste Art. 10 quando o conselho de administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou grupo de acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à assembleia geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedir informações, assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO IV.I. – REGRAS GERAIS**

Art. 11. A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

Art. 12. Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 54 deste Estatuto Social, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada, sem prejuízo do atendimento aos requisitos legais aplicáveis à adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Art. 13. A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

SEÇÃO IV.II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Composição**

Art. 14. No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser sugeridos por comitê estabelecido para esse propósito, conforme aplicável, e aprovados pelo conselho de administração:

(a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou grupo de acionistas individualmente considerado;

(b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos

candidatos ao conselho de administração e à apreciação dos termos de oferta pública para aquisição de ações, serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;

(c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;

(d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, grupo de acionistas ou administrador ou grupo de administradores;

(e) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um poder de controle por acionista ou grupo de acionistas definido, devendo o conselho de administração exercer suas competências previstas no Art. 49 de maneira a permitir que a eventual formação de um poder de controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;

(f) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;

(g) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;

(h) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;

(i) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e

(j) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

Art. 15. O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Dos membros do conselho de administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Art. 141, §§ 4º e 5º e Art. 239 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Art. 16, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

Art. 17. O conselho de administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

§1º. Nos termos do Art. 150, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, os membros remanescentes do conselho de administração, assessorados por comitê estabelecido para esse propósito, conforme aplicável, poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante, desde que seja respeitado o número de membros previsto no caput deste Artigo. A vacância de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

§2º. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

§3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

§4º. Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Art. 18. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

Art. 19. O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será pela presença da maioria dos membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

§1º. As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

§2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, facsímil ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§3º. O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, quando convocado, prestando os esclarecimentos que forem necessários. Caso impossibilitado de comparecer a alguma reunião do conselho de administração, caberá ao diretor presidente nomear um diretor para substituí-lo.

Art. 20. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;
- (c) aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo

certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);

(d) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, na forma do disposto no Art. 13 do presente Estatuto Social;

(e) indicar chapa para a eleição do conselho de administração;

(f) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;

(g) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(h) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;

(i) orientar os votos relacionados à remuneração global dos administradores a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico;

(j) de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga da opção de compra ou na subscrição das ações;

(k) convocar a assembleia geral;

(l) submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;

(m) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;

(n) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(o) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

- (p) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (q) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Art. 7º deste Estatuto Social;
- (r) deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observado, no caso de debêntures conversíveis em ações, o limite de autorização para emissão de ações ordinárias previsto no Art. 6º deste Estatuto Social;
- (s) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (t) aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
- (u) autorizar previamente: a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos ou a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (exceto sociedades de propósito específico cujo capital social seja detido pela própria Companhia), cujo valor supere R\$ 50.000.000,00 ("Valor de Referência");
- (v) autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada, em valores superiores ao Valor de Referência (conforme definido no item (u) acima) e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (w) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) manifestar-se previamente, tornando público o seu parecer e atendendo às regras dispostas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, sobre os termos de qualquer oferta pública tendo por objeto a aquisição das ações de emissão da Companhia, seja tal oferta formulada na forma da lei ou da regulamentação vigente, ou ainda de acordo com o Art. 44 deste Estatuto Social;
- (y) analisar, no mínimo anualmente, relatório resumido elaborado pelo Comitê de Auditoria da Companhia; e

(z) aprovar os termos e condições gerais e os contratos de indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos previstos no art. 53 deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV.III. – DIRETORIA

Art. 21. A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 22. A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.

Parágrafo Único. A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

Art. 23. Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Art. 24. A diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente, diretor de relações com investidores, diretor executivo financeiro e diretor executivo operacional, podendo haver cumulação de funções.

Art. 26. Compete ao diretor presidente:

(a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;

(d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;

(e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;

(f) desenvolver, em conjunto com o comitê estabelecido para este propósito, conforme aplicável os planos de sucessão da Companhia;

(g) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(h) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e

(i) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.

Art. 27. Compete ao diretor de relações com investidores, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração, a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3, bem como manter atualizado o registro, formulários, cadastros e demais documentações societárias exigidas da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e de outros órgãos reguladores ou autorreguladores.

Art. 28. Compete ao diretor executivo financeiro:

(a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;

(b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do Comitê de Auditoria e do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) assegurar que a área de controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;

(d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasse bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;

(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;

(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de

variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;

(h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;

(i) participar das reuniões de diretoria (Art. 22) para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e

(j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 29. Compete ao diretor executivo operacional, além de outras atribuições definidas pelo conselho de administração:

(a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;

(b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores;

(c) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;

(d) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;

(e) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia;

(f) responsabilizar-se pela gestão técnica nacional através do monitoramento de todo o acervo técnico englobando projetos, custos, logística, planejamento, segurança e sustentabilidade com o objetivo de garantir a evolução dos projetos de acordo com o cronograma físico e financeiro estabelecido;

(g) responsabilizar-se pelos estudos de mercado através da identificação dos fatores regionais, análises de viabilidade econômica e física para desenvolvimento do projeto, com o objetivo de subsidiar a aquisição do terreno;

(h) submeter as compras de terrenos e/ou participações em empreendimentos à aprovação pelos comitês executivos ou de

assessoramento do conselho de administração, eventualmente constituídos para esta finalidade;

- (i) acompanhar o andamento dos projetos e suporte às obras, envolvendo desde fase preliminar até a entrega da obra, com o objetivo de colaborar para o alcance do resultado estabelecido em termos de qualidade, retorno financeiro e satisfação do cliente;
- (j) garantir a correta observação e cumprimento da legislação e requisitos ambientais em compra de terrenos, compra de participações ou lançamentos de empreendimentos;
- (k) garantir a correta entrega dos empreendimentos aos clientes, responsabilizando-se pela entrega de toda a documentação legal pertinente, observando as diretrizes estabelecidas pela Companhia;
- (l) responsabilizar-se pela criação e desenvolvimento de novos produtos, em abrangência nacional através de análises mercadológicas, inovação, estudos de viabilidade técnica, interagindo com demais áreas envolvidas no processo com o objetivo de lançar produtos diferenciais no mercado;
- (m) monitorar o mercado nacional e internacional, sobretudo nas empresas concorrentes, no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias e/ou novas práticas ou produtos, buscando manter a competitividade da Companhia;
- (n) definir as diretrizes de novas parcerias ou sociedades para viabilizar novos empreendimentos, observando as políticas e estratégias previamente estabelecidas pela Companhia;
- (o) definir diretrizes para a homologação de novos parceiros na área de construção, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos custos, prazos e qualidade dos serviços prestados por estes parceiros, bem como pela gestão ambiental do parceiro e levantamento de toda a documentação pertinente a ser apresentada;
- (p) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, através do acompanhamento e monitoramento periódico de gestão e de custos, visando garantir o cumprimento do orçamento estabelecido;
- (q) acompanhar e responder pelas variações nos sucessos e insucessos dos empreendimentos, nos resultados contratados e projetados, através de relatórios gerenciais, com o objetivo de realizar melhoras contínuas nos processos da Companhia;
- (r) responsabilizar-se por manter a equipe em constante atualização e evolução técnica, além de promover a motivação destes profissionais;
- (s) posicionar a Companhia no mercado, através do desenvolvimento e manutenção de sua imagem e de seus produtos, a fim de manter a visibilidade juntos aos clientes atuais e potenciais; e

(t) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Art. 30. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (a) quaisquer dois diretores;
- (b) qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) dois procuradores com poderes específicos.

§1º. A representação da Companhia na constituição, administração ou aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico ("SPEs") e/ou consórcios que tenham por objeto o planejamento, promoção, incorporação, realização de receita e a venda de empreendimentos imobiliários será efetuada na forma deste Artigo 30º.

§2º. A administração, a representação e as alçadas de deliberação das SPEs serão disciplinadas conforme disposto nos atos societários de cada SPE.

§3º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, sem as formalidades previstas neste Art. 30, na prática dos seguintes atos:

- (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
- (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§4º. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.

§5º. O conselho de administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

SEÇÃO IV – COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 31. O conselho de administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e quaisquer comitês que entenda necessários de criação, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do conselho de administração e, se este assim determinar, auxiliar a diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo conselho de administração.

§1º. Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos comitês constituem recomendações ao conselho de administração, que devem vir acompanhadas do respectivo embasamento para decisão do conselho de administração.

§2º. O conselho de administração poderá determinar a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

Art. 32. Os comitês consultivos deverão reunir-se regularmente, deliberando por maioria simples dos seus integrantes.

§1º. As reuniões dos comitês consultivos poderão se realizar de forma conjunta entre os comitês, ou ainda com o conselho de administração, caso assim se entenda necessário diante da natureza da matéria.

§2º. Cada comitê consultivo contará, dentre os seus membros, com um presidente, que deverá gerenciar as atribuições do comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o conselho de administração sobre os trabalhos do comitê e atuando junto à diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

§3º. As deliberações e pareceres de cada comitê consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

§4º. No desempenho de suas funções, os comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

§5º. Sempre que necessário, os membros da diretoria ou do conselho de administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos.

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é permanente e composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eles conselheiros independentes, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade

societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

§1º. Em qualquer caso, os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 16 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos de independência e experiência em assuntos relacionados a contabilidade, auditoria, finanças, tributação e controles internos, exigidos pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela New York Stock Exchange ("NYSE"), devendo no mínimo um dos membros ter vasta experiência em administração contábil e financeira.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados e eleitos pelo conselho de administração, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§4º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de diretores, diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Art. 34. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo conselho de administração ou que sejam exigidas pelas regras da SEC e da NYSE, sempre se reportando ao conselho de administração no exercício de suas funções:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições à risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- (g) recomendar os auditores independentes à elaboração ou divulgação de parecer de auditoria ou prestação de outros serviços correlatos de auditoria, revisão e certificação, aprovando sua remuneração e o escopo dos serviços contratados;
- (h) supervisionar o trabalho dos auditores independentes da Companhia;
- (i) revisar e aprovar o escopo do(s) plano(s) anual(ais) de auditoria dos auditores independentes;
- (j) avaliar as qualificações, atuação e independência dos auditores independentes;
- (k) estabelecer as diretrizes para contratação, pela Companhia, de empregados ou ex-empregados de empresa que tenha prestado serviços de auditoria à Companhia;
- (l) ao menos uma vez ao ano, avaliar o desempenho, responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia, bem como revisar o plano de auditoria interna (incluindo a revisão das responsabilidades, orçamento e quadro de pessoal da função de auditoria interna da Companhia em conjunto com os seus auditores independentes);
- (m) revisar e discutir, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas, as demonstrações financeiras anuais auditadas;
- (n) revisar, juntamente com a administração da Companhia, as políticas gerais da Companhia sobre divulgação de resultados, bem como sobre as orientações quanto a informações financeiras e lucros fornecidas a analistas e agências de classificação de risco de crédito, inclusive, em cada caso, o tipo de informação a ser divulgada e o tipo de apresentação a ser feita, com especial atenção ao uso de informações financeiras não previstas nos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (o) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras ou entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações com partes relacionadas, assim como as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;
- (p) revisar, juntamente com o diretor presidente e o diretor executivo financeiro, os controles e procedimentos de divulgação da Companhia, bem

como os controles internos associados aos relatórios financeiros, incluindo a constatação de eventuais deficiências significativas e falhas relevantes na concepção ou operacionalização dos controles internos associados aos relatórios financeiros, as quais tenham probabilidade razoável de afetar a capacidade da Companhia de registrar, processar, sumariar e reportar informações financeiras, bem como qualquer fraude envolvendo membros da administração ou demais funcionários que desempenhem papel de relevo no controle interno associado a relatórios financeiros;

(q) apreciar, e discutir com os auditores independentes, quaisquer dificuldades ou problemas de auditoria, bem como a resposta da administração aos mesmos, tais como: (i) restrições ao escopo das atividades dos auditores independentes, ou ao acesso a informações solicitadas; (ii) ajustes contábeis que não tenham sido objeto de nota ou proposta pelo auditor, mas tenham sido analisados por ele devido à sua relevância ou por outro motivo; (iii) comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria no que respeita a questões de auditoria ou contabilidade suscitadas pela contratação; e (iv) qualquer parecer à administração ou carta sobre controles internos emitida pelo auditor, ou que se pretenda seja emitida pelo auditor;

(r) resolver as divergências entre a administração e qualquer dos auditores independentes, no que respeita aos relatórios financeiros da Companhia;

(s) revisar as políticas e práticas da Companhia para avaliação de risco e gestão de risco, inclusive por meio da discussão com a administração das principais exposições a risco financeiro da Companhia, bem como as medidas implementadas para monitoramento e controle de tais exposições;

(t) auxiliar o conselho de administração no desempenho das funções de fiscalização da diretoria;

(u) revisar o Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como os procedimentos adotados para monitoramento de conformidade com o mesmo, incluindo procedimentos para recebimento, preservação e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia com relação a matéria contábil, de auditoria ou de controles contábeis internos, assim como procedimentos para encaminhamento pelos empregados da Companhia, em caráter anônimo e confidencial, de preocupações acerca de assuntos questionáveis em matéria de contabilidade ou auditoria;

(v) fiscalizar, anualmente, o atendimento à legislação aplicável e ao Código de Ética e Conduta, inclusive por meio da revisão de quaisquer relatórios elaborados por advogados que representem a Companhia, abordando infração relevante da lei ou quebra de dever fiduciário;

(w) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do conselho de administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses; e

(z) apreciar quaisquer reclamações acerca de matérias contábeis, de auditoria e de controles contábeis internos recebidas de acordo com os procedimentos acima referidos.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Art. 35. O conselho fiscal será não-permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. O funcionamento do conselho fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 36. O conselho fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§1º. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

§2º. A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 54 deste Estatuto Social, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 37. O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

Art. 38. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre civil serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 39. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§1º. A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

§2º. Os dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste Art. 39 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 40. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros estabelecidos pelo conselho de administração.

§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º, do Art. 193, da Lei das Sociedades por Ações;

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Art. 40 e ajustado na forma do Art. 202, da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

(c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

§3º. A reserva prevista na alínea (c), do §2º deste Art. 40 não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à assembleia geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

§4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela assembleia geral, depois de ouvido o conselho de administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DE CONTROLE E** **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Art. 41. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 42. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer: (i) independentemente de realização de oferta pública de aquisição de ações, na

hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, na forma do Art. 9º, alínea (a) deste Estatuto Social ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Art. 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º. Para os fins deste Artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º. Caso atingido o quórum mencionado no Art. 42, item "ii", alínea (b): (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, que deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Art. 43. A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Artigo anterior.

CAPÍTULO VIII **OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR ATINGIMENTO DE** **PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

Art. 44. Qualquer acionista ou grupo de acionistas ("Acionista Relevante") que venha a atingir: (a) participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) a titularidade de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem 30% ou mais do seu capital social, deverá (i) dar imediata ciência, por meio de comunicação ao diretor de relações com investidores, na forma da Instrução CVM nº 358/02, da aquisição; e (ii) efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia.

§1º. O Acionista Relevante deverá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da comunicação mencionada no caput do Art. 44, promover a publicação do edital da oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º. O Acionista Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§3º. O preço a ser oferecido pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública ("Preço da Oferta") deverá corresponder, no mínimo, ao valor justo, apurado em laudo de avaliação elaborado conforme determinado na regulamentação aplicável.

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- (e) ser lançada pelo preço determinado e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia referido no §3º acima.

Art. 45. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado de acordo com os procedimentos previstos no Art. 40-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.

§1º. Na assembleia especial referida no caput deste Artigo, poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Relevante.

§2º. Caso a assembleia especial referida no caput delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Art. 28

da Instrução CVM nº 361/02, ou norma que venha a substitui-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma assembleia especial.

Art. 46. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no Art. 44 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 47. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, e no Art. 41 não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste Capítulo.

Art. 48. A exigência da oferta pública prevista no Art. 44 não se aplica nas seguintes hipóteses:

(a) caso a participação de 30% pelo Acionista Relevante seja atingida em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado ou com a legislação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que, pelas quais tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da Oferta;

(b) caso a participação de 30% tenha sido atingida pelo Acionista Relevante (i) de forma involuntária, como resultado do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações; ou (ii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; ou ainda (iii) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e

(c) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Art. 49. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Capítulo VIII ou ainda da legislação ou regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o conselho de administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o conselho de administração poderá contratar assessoria externa especializada, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e suas controladas, e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;

(b) caberá ao conselho de administração manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos da oferta pública em análise, o que deverá ser feito por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de outras alternativas à aceitação da oferta pública em análise disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(c) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima por acionistas titulares de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria.

Art. 50. Na hipótese de o Acionista Relevante não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para realizar a comunicação prevista no Art. 44; (ii) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o conselho de administração da Companhia convocará assembleia geral extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX **LIQUIDAÇÃO**

Art. 51. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. A eleição do liquidante, ou liquidantes, e a fixação de seus poderes e remuneração caberá ao conselho de administração.

CAPÍTULO X **ARBITRAGEM**

Art. 52. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do

Novo Mercado, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com administradores, conselheiros fiscais, membros dos comitês consultivos e funcionários que exerçam cargo ou função de gestão da Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas perdas, constrições patrimoniais, custos e/ou despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes (“Contratos de Indenidade”).

§1º. Os Contratos de Indenidade não abarcão, atos ou omissões do Beneficiário comprovadamente enquadrados nas situações abaixo:

- (i) atos praticados pelo Beneficiário fora do exercício das atribuições ou poderes;
- (ii) atos praticados pelo Beneficiário com decisão judicial ou administrativa que expressamente reconheça a ocorrência de má-fé, dolo, culpa grave ou fraude na prática do ato;
- (iii) atos comprovadamente praticados pelo Beneficiário exclusivamente em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas que tenham resultado em dano concreto contra a Companhia; ou
- (iv) atos praticados pelo beneficiário que resultem em condenação criminal transitada em julgado.

§2º. Em qualquer das hipóteses acima sempre será previamente concedida oportunidade de defesa e ampla manifestação ao Beneficiário.

§3º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo, os Beneficiários com os quais serão celebrados os Contratos de Indenidade, o conteúdo de cada Contrato de Indenidade celebrado com Beneficiários, bem como avaliar se o ato do Beneficiário é passível de indenização cada vez que este aione a Companhia para obtê-la.

§4º. Os termos e condições dos Contratos de Indenidade serão divulgados pela Companhia, e deverão especificar (i) os procedimentos que serão adotados para garantir a independência do processo decisório e afastar eventual conflito de interesses; (ii) o período e o valor limite da cobertura; (iii) as hipóteses de excludentes, conforme previstas neste Estatuto Social; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os Beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por

meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

§5º. Sem prejuízo dos Contratos de Indenidade, a Companhia deverá contratar e manter seguro de responsabilidade civil (D&O insurance) em benefício dos administradores, sem prejuízo da manutenção das obrigações de indenidade previstas neste Estatuto.

Art. 54. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Art. 55. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

* * *

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE AUMENTO DE CAPITAL *(na forma do Anexo C da Resolução CVM 81/2022)*

1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

O Aumento de Capital será realizado mediante a emissão de, no mínimo, 20.703.934 (vinte milhões, setecentos e três mil, novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Aumento de Capital Mínimo") e, no máximo, 51.759.834 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Aumento de Capital Máximo"), ao preço de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), por ação, em observância ao art. 170, § 1º, III da Lei das S.A ("Aumento de Capital").

O valor efetivo do Aumento de Capital e a quantidade de ações emitidas serão apurados após os períodos de subscrição das ações e homologados pelo Conselho de Administração da Companhia ao fim do prazo para exercício do direito de preferência e, caso aplicável, do período de sobras, sendo que, caso haja subscrição do aumento do capital social no montante mínimo aprovado, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$ 2.314.959.163,03 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e três centavos), dividido em 45.219.857 (quarenta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

No caso de aumento do capital social no montante máximo aprovado, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$ 2.464.959.160,03 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais e três centavos), dividido em 76.275.758 (setenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em paralelo ao Aumento de Capital, os bônus de subscrição emitidos pela Gafisa (GFSA12 e GFSA15), também poderão ser exercidos pelos seus titulares, nos termos das atas de reuniões do Conselho de Administração de 4 de julho de 2025 e de 20 de outubro de 2025, e dos Fatos Relevantes de 7 de julho e de 21 de outubro de 2025, nas mesmas condições e pelo mesmo preço de emissão das ações no Aumento de Capital, isto é, exercidos pelo valor de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos). Nesse sentido, na reunião do Conselho de Administração que aprovar a homologação do Aumento de Capital, também será aprovada a emissão de novas ações decorrentes de eventual exercício dos bônus de subscrição no período, conforme o caso. Os valores relativos à emissão de novas ações decorrentes do exercício dos bônus não estão refletidos acima e não fazem parte deste

Aumento de Capital, já tendo sido oportunamente aprovadas as respectivas emissões.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O Aumento de Capital da Companhia se dará mediante a subscrição de novas ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.

3. Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital tem como objetivos **(i)** capitalizar os créditos titularizados por fornecedores, credores e prestadores de serviços, registrados no balanço da Gafisa que assim desejarem e que sejam titulares de, ou venham a adquirir, direito de preferência para subscrição das ações e/ou direitos de subscrição de sobras, caso aplicável, junto aos acionistas da Companhia ("Credores"), permitindo, assim, a redução do endividamento da Companhia; e **(ii)** o fortalecimento de seu caixa, a fim de assegurar os recursos necessários para fazer frente às suas obrigações de curto e médio prazo, incluindo o pagamento de dívidas, a realização de investimentos estratégicos em empreendimentos e a melhoria de sua estrutura de capital, visando a assegurar um nível de caixa adequado e reduzir seu endividamento.

Entre as alternativas atuais da Gafisa para acesso ao crédito, diante das elevadas taxas de juros, e da conjuntura de mercado atual, a realização de aumento de capital privado apresenta-se como a alternativa mais adequada, na visão da administração, para cumprimento do seu plano de negócios, com foco em alocação de recursos no *core business* e a redução do passivo oneroso.

O Aumento de Capital poderá levar à diluição dos atuais acionistas da Companhia que optarem por não exercer seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações emitidas no âmbito do referido aumento, conforme indicado nos subitens (h) e (n) do item 5 abaixo. Com exceção do exposto, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as esperadas em um aumento de capital comum.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Conselho Fiscal manifestou-se favoravelmente ao Aumento de Capital, conforme registrado em ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 9 de março de 2026, disponível nos sites da CVM e de relações com investidores da Companhia, nos termos do parecer abaixo:

"O Conselho Fiscal da Gafisa S.A. ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, dando cumprimento ao disposto nos artigos 163, III e 166, §2º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), bem

como pelo Estatuto Social da Companhia, examinou a proposta da administração para a realização de aumento de capital, mediante a emissão de, no mínimo, 20.703.934 (vinte milhões, setecentos e três mil, novecentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, no máximo, 51.759.834 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo assegurado o direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição das novas ações, nos termos do art. 171, §1 da Lei das S.A. ("Aumento de Capital"). Com base nas informações examinadas, os membros do Conselho Fiscal opinaram, de forma unânime, favoravelmente à proposta de Aumento de Capital a ser submetida à Assembleia Geral da companhia."

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Como mencionado no item 3 acima, o Aumento de Capital tem como objetivo a quitação de dívidas junto aos fornecedores, credores e prestadores de serviços, e o reforço da estrutura de capital da Companhia, para que a Companhia possa fazer frente às suas obrigações de curto e médio prazo, incluindo o pagamento de dívidas, a realização de investimentos em novos empreendimentos, bem como a melhoria de sua estrutura de capital, visando assegurar um nível de caixa mais adequado.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas, no mínimo, 20.703.934 (vinte milhões, setecentos e três mil, novecentos e trinta e quatro) e, no máximo, 51.759.834 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações emitidas serão todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo que cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, bem como os demais direitos assegurados na Lei das S.A. e no estatuto social. As novas ações emitidas, no âmbito do Aumento de Capital, farão jus a dividendos e remunerações integrais do exercício em curso.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital,

especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Com exceção de eventual subscrição de ações pelos administradores que sejam titulares de ações de emissão da Companhia, no âmbito do exercício de seus respectivos direitos de preferência, a administração desconhece qualquer outra hipótese de subscrição de ações por partes relacionadas à Companhia.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

O preço unitário de emissão é de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos).

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações a serem emitidas não terão valor nominal e não haverá destinação de parcela do preço de emissão para a reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

As alternativas disponíveis para capitalização da Companhia foram apreciadas pela administração da Companhia, que optou pelo aumento de capital social considerando a vantajosidade de, em paralelo, captação de recursos em espécie e redução do endividamento da Companhia mediante a capitalização dos créditos detidos pelos Credores, possibilitando a melhora do fluxo de caixa e de utilização do capital na realização de negócios e obrigações da Companhia.

Tendo em vista que será assegurado, aos acionistas da Companhia, o direito de preferência na subscrição das novas ações, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o Aumento de Capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas. O percentual de diluição potencial resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação no aumento será de, no máximo, 67,86% (sessenta e sete vírgula oitenta e seis porcento), considerando o Aumento de Capital Máximo; e, no mínimo, 45,79% (quarenta e cinco vírgula setenta e nove porcento), considerando o Aumento de Capital Mínimo.

Ainda, cumpre destacar que, em linha com o item (1) acima, caso sejam exercidos todos os bônus de subscrição emitidos como vantagens adicionais da emissão de ações aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 31 de julho de 2025 e da emissão de debêntures simples não conversíveis aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 20 de outubro de 2025, em paralelo ao Aumento de Capital, o percentual de diluição poderá chegar ao máximo de 69,92% (sessenta e nove vírgula

noventa e dois porcento), considerando o Aumento de Capital Máximo e o exercício da integralidade dos bônus de subscrição.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenoradamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

O preço de emissão foi fixado sem diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, estipulado com base no preço médio (média das cotações de fechamento diárias ponderada pelo volume de negociação) das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") nos últimos 60 (sessenta) pregões. O preço de emissão é justificado considerando a utilização do critério do preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Sendo a Gafisa uma companhia aberta, cujas ações são admitidas à negociação na B3, a Companhia entende que o critério de cotação das ações é o que melhor reflete o valor atribuído à Companhia pelo mercado e, assim, é o mais adequado para incentivar a subscrição das ações e maximizar a captação de recursos pela Gafisa, no âmbito do aumento de capital.

Do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas ações no mercado secundário e, ainda, como avaliam a atual estrutura de capital da Companhia. Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, §1º, da Lei das S.A., vale notar que: (a) o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base exclusivamente em critérios contábeis, não necessariamente refletindo, em todos os momentos, a visão do mercado em relação ao valor da Gafisa.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não aplicável.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Data do Aumento de Capital	Preço de emissão (por ação)
15/01/2026	R\$ 5,23
31/07/2025	R\$ 20,00
24/03/2025	R\$ 19,04

19/09/2024	R\$ 3,20
03/06/2024	R\$ 7,02
22/04/2024	R\$ 7,86
17/04/2024	R\$ 7,02
20/03/2024	R\$ 7,02
21/02/2024	R\$ 7,02
17/01/2024	R\$ 7,02
28/07/2023	R\$ 1,25
27/03/2023	R\$ 7,02
03/01/2023	R\$ 5,89

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Considerando que será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição das novas ações, caso os acionistas exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, o Aumento de Capital não acarretará qualquer diluição dos atuais acionistas.

O percentual de diluição potencial resultante da emissão para os acionistas que não subscreverem nenhuma ação no aumento será de, no máximo, 67,86% (sessenta e sete vírgula oitenta e seis porcento), considerando o Aumento de Capital Máximo; e, no mínimo, 45,79% (quarenta e cinco vírgula setenta e nove porcento), considerando o Aumento de Capital Mínimo. Ainda, cumpre destacar que, em linha com o item (1) acima, caso sejam exercidos todos os bônus de subscrição emitidos como vantagens adicionais da emissão de ações aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 31 de julho de 2025 e da emissão de debêntures simples não conversíveis aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 20 de outubro de 2025, em paralelo ao Aumento de Capital, o percentual de diluição poderá chegar ao máximo de 69,92% (sessenta e nove vírgula noventa e dois porcento), considerando o Aumento de Capital Máximo e o exercício da integralidade dos bônus de subscrição.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

As novas ações emitidas no Aumento de Capital serão subscritas no prazo destinado ao exercício do direito de preferência, indicadas no item (p) abaixo, e no prazo para subscrição de sobras, conforme o caso.

As ações emitidas em conexão com o Aumento de Capital poderão ser integralizadas em créditos contra a Companhia detidos pelo Credores, no ambiente escritural, ou em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária.

O percentual de subscrição, visando preservar a participação atual do acionista no total de ações do Capital Social, é obtido pela divisão da "Quantidade de Ações do Aumento" pelo "Número Atual de Ações ExTesouraria", multiplicado o quociente obtido por 100. Considerando o Aumento de Capital Máximo, o percentual de subscrição é de

211,1415459772%. Considerando o Aumento de Capital Mínimo, o percentual de subscrição é de 84,4566200226%.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Os acionistas da Companhia terão 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 12 de março de 2026 e encerrando-se em 10 de abril de 2026 (inclusive) (“Período do Direito de Preferência”), para alienar ou exercer o seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas, sobre a posição acionária que possuírem no capital da Companhia no fechamento do pregão da B3 do dia 11 de março de 2026. As ações adquiridas a partir do dia 12 de março de 2026 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas ex-direito de subscrição.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, §6º da Lei das S.A., cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período acima referido, observados os procedimentos exigidos por cada prestador de serviços.

Os acionistas titulares de ações escrituradas junto ao Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”), poderão ceder seus respectivos direitos de preferência (abrangendo eventual direito à subscrição de sobras), devendo preencher e assinar formulários específicos que estarão disponíveis em qualquer agência do Escriturador, a serem apresentados em conjunto com a documentação pertinente de representação. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na B3 também poderão ceder seus direitos de preferência ou, ainda, transferi-los ao ambiente escritural e subscrever as ações diretamente no ambiente escritural, ainda que as ações lastro para o direito de subscrição sejam mantidas sob a custódia da B3. Para isso, deverão procurar seus agentes de custódia (corretoras) para informar-se quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis.

Ações Custodiadas no Escriturador. Os titulares de direitos de subscrição custodiados junto ao Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição de ações deverão contatar o time de atendimento a investidores, pelos contatos incluídos abaixo, durante o Período do Direito de Preferência.

O Direito de Preferência será exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, a entrega da documentação indicada pelo time de atendimento e a transferência dos valores correspondentes à conta indicada. O boletim de subscrição deverá ser apresentado pelo acionista ou cessionário do direito de preferência para subscrição e exercício de seu direito de preferência junto ao agente Escriturador das ações de emissão da Companhia, acompanhado dos documentos indicados abaixo.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Pessoa Física: (i) documento de identidade, (ii) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e (iii) comprovante de residência; e
- ii. Pessoa Jurídica: (i) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado, (ii) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (iii) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição, e (iv) cópia autenticada do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

Para cessão de direitos, além dos documentos de validação de poderes acima, é necessário o envio de formulário de cessão de direitos, formulário de identificação e cópia da Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou declaração de não ganho de capital. Todos os documentos acima que não sejam originais devem ser autenticados e as assinaturas acompanhadas de reconhecimentos de firma por semelhança. Documentos adicionais poderão ser requeridos de investidores residentes no exterior.

Os titulares de direitos de subscrição de ações constantes dos registros mantidos pelo Escriturador deverão contatar o time do Atendimento Exclusivo aos Investidores em dias úteis, das 9h às 18h, por meio do Atendimento Exclusivo aos Investidores, nos números (11) 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades).

Representação por Procuração: nessa hipótese, será necessária a apresentação de instrumento privado de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos acima mencionados, conforme o caso, do outorgante e do procurador em cópias autenticadas com reconhecimento de firma nas assinaturas.

Ações Custodiadas na Central Depositária Ativos da Bolsa, Brasil, Balcão da B3. Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária deverão exercer os respectivos direitos de subscrição por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária, ressalvada a possibilidade de cessão via ambiente escritural.

As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito de subscrição das sobras ou rateio das ações serão desconsideradas.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Os acionistas ou cessionários de direito de preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de ações, durante o

prazo para o exercício do direito de preferência, no respectivo boletim de subscrição de ações. O procedimento de rateio das sobras observará a ordem abaixo.

1º) Primeiro momento. Após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, as eventuais sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição, durante o prazo indicado em aviso aos acionistas a ser divulgado pela Companhia para informar o número de sobras de ações não subscritas, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das ações a serem subscritas. No caso de rateio das sobras de ações não subscritas, o percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do direito de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

2º) Segundo momento. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade das referidas sobras.

Os referidos pedidos de subscrição de sobras adicionais somente serão atendidos se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de ações não subscritas. Nesse caso, as sobras serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e observado que (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito, em um primeiro momento; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição.

3º) Terceiro momento. Se, ao final do rateio previsto acima, remanescerem sobras de Ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos não tenham sido atendidos até que (a) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (b) todas as sobras adicionais sejam subscritas. Neste caso, a data para integralização das novas sobras será oportunamente divulgada ao mercado pela Companhia.

Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus de acordo com o percentual proporcional relativo ao direito de preferência.

Caso, ao final das três etapas acima, ainda restem ações não subscritas após o procedimento acima descrito, a Companhia não realizará leilão das sobras em bolsa de valores, conforme faculta o art. 171, §7º, "a" da Lei das S.A. e homologará parcialmente o Aumento de Capital, no montante total subscrito, eliminadas as sobras não subscritas.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Na hipótese de homologação parcial do Aumento de Capital devidamente deliberada pelo Conselho de Administração, não será concedido prazo adicional para a reconsideração da decisão de subscrição, sendo, no entanto, assegurado ao subscritor o direito de subscrição condicionada do Aumento de Capital. Para tanto, o subscritor deverá, no momento da subscrição, indicar se deseja condicionar a sua subscrição à verificação da subscrição (i) da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao valor do Aumento de Capital Mínimo e menor do que o valor do Aumento de Capital Máximo.

Nesta hipótese, o subscritor deverá, no momento da subscrição, indicar se, implementando-se a condição prevista para a subscrição, pretende receber (i) a totalidade das ações por ele subscritas ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número total de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações originalmente aprovado para ser emitido no Aumento de Capital Máximo, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações subscritas.

O subscritor cuja condição para a subscrição prevista no respectivo boletim de subscrição não se implementar, receberá o valor por ele integralizado, sem correção monetária, total ou parcialmente, conforme opção indicada no respectivo boletim de subscrição.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item (ii) acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço e telefone.

O(s) acionista(s) da Companhia e/ou o(s) cessionário(s) de direitos de preferência para subscrição de novas ações da Companhia que condicionaram sua participação no Aumento de Capital por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por ele(s) integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: (i) Apresentar descrição completa dos bens; (ii) Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (iii) Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas: (a) Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (b) Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (c) Em caso de distribuição de novas ações (i) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) Informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; (v) Informar o tratamento das frações, se for o caso; (d) Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976; e (e) Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível.

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição: (a) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

ANEXO IV

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E INDEPENDÊNCIA DO CANDIDATO AO CARGO DE MEMBRO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(na forma dos itens 7.3 a 7.6 do Anexo C, da Resolução CVM 81/2022)

7.3. Composição e experiências profissionais da administração

a. nome	Eduardo Larangeira Jácome
b. data de nascimento	15/10/1955
c. profissão	Administrador de Empresas
d. CPF ou número do passaporte	362.763.247-87
e. cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração
f. data de eleição	06/03/2026
g. data da posse	Até 06/04/2026
h. prazo do mandato	Até a AGO que deliberar sobre as contas do exercício social de 2026
i. foi eleito pelo controlador ou não	Não
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria	Não
k. data de início do primeiro mandato	N/A
I. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	<p>Formado em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro. Possui 51 anos de experiência em planejamento, estruturação e Gestão Empresarial, sendo 41 em posições executivas. Trabalhou 23 anos na IBM, 3 anos na Coca-Cola Andina, 5 anos na Telemari, 4 anos na Cia. Brasileira de Multimídia e 1 ano na HRT/PetroRio e 6 anos na Gafisa.</p> <p>Planejou, implementou e dirige a People & Business Solutions (2006).</p> <p>É membro da Diretoria Executiva do MercoSerra - Agência de Desenvolvimento da Serra do Rio de Janeiro, entidade privada de apoio ao desenvolvimento econômico da região formada por Nova Friburgo, Petrópolis e Teresópolis.</p>

	<p>É membro do Conselho Fiscal da ACIANF – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Nova Friburgo.</p> <p>Em 2016 foi aprovado como Membro Associado do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).</p> <p>Recebeu 13 prêmios da direção da IBM, sendo o último concedido pelo Vice-Presidente Mundial de Recursos Humanos. Foi citado em 7 livros por sua contribuição às áreas de Negócios, Recursos Humanos e Social. É associado, desde 2016, ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), onde, em 2022, participou da formação em Conselheiro de Administração.</p>
<p>m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>	<p>O Sr. Eduardo Larangeira Jácome declara não possuir, nos últimos cinco anos, condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM ou qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara, adicionalmente, que não é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Também declara não ser independente nos termos do critério de independência do Novo Mercado, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.</p>

7.4. Composição dos comitês

Não aplicável.

7.5. Relações familiares

a. administradores do emissor

- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.**

Não aplicável.

7.6. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social**
- b. controlador direto ou indireto do emissor**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.**

Não aplicável.